

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de novembro de 2017 — Steel Invest & Finance (Luxembourg)/
/Comissão**

(Processo T-254/16) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Setor siderúrgico — Auxílios concedidos pela Bélgica a favor de várias empresas do setor siderúrgico — Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno e ordena a sua recuperação — Dever de fundamentação — Conceito de auxílio de Estado — Vantagem — Critério do investidor privado»)

(2018/C 022/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Steel Invest & Finance (Luxembourg) SA (Strassen, Luxemburgo) (representante: E. van den Broucke, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente, É. Gippini Fournier e K. Herrmann, posteriormente, É. Gippini Fournier, V. Bottka e G. Luengo, agentes)

Objeto

Pedido, nos termos do artigo 263.º TFUE, destinado a obter a anulação parcial da Decisão (UE) 2016/2041 da Comissão, de 20 de janeiro de 2016, relativa aos auxílios de Estado SA.33926 2013/C (ex 2013/NN, 2011/CP) concedidos pela Bélgica a favor de Duferco (JO 2016, L 314, p. 22).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Steel Invest & Finance (Luxembourg) SA suportará as suas próprias despesas.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 251, de 11.7.2016

**Acórdão do Tribunal Geral de 30 de novembro de 2017 — FTI Touristik/EUIPO — Prantner e Giersch
(Fl)**

(Processo T-475/16) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia Fl — Marca figurativa anterior da União Europeia fly.de — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 [atualmente artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 2017/1001]»

(2018/C 022/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: FTI Touristik GmbH (Munique, Alemanha) (representante: A. Parr, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Walicka, agente)

Outras partes no processo na Câmara de Recurso, intervenientes no Tribunal Geral: Harald Prantner (Hamburgo, Alemanha) e Daniel Giersch (Mónaco, Mónaco) (representantes: S. Eble e Y.-A. Wolff, advogados)

Objeto

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 16 de junho de 2016 (processo R 480/2015-5), relativa a um processo de oposição entre a FTI Touristik GmbH, por um lado, e H. Prantner e D. Giersch, por outro.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A FTI Touristik GmbH é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 383 de 17.10.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 29 de novembro de 2017 — Bilde/Parlamento

(Processo T-633/16) ⁽¹⁾

(Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu — Subsídio de assistência parlamentar — Recuperação dos montantes indevidamente pagos — Competência do Secretário-Geral — Electa una via — Direitos de defesa — Ónus da prova — Dever de fundamentação — Confiança legítima — Direitos políticos — Igualdade de tratamento — Desvio de poder — Independência dos deputados — Erro de facto — Proporcionalidade)

(2018/C 022/49)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Dominique Bilde (Lagarde, França) (representante: G. Sauveur, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: G. Corstens e S. Seyr, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer, R. Meyer e A. Jensen, agentes)

Objeto

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE que tem por objeto a anulação da decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 23 de junho de 2016, relativa à devolução por parte da recorrente do montante de 40 320 euros indevidamente pago a título de assistência parlamentar, da notificação e das medidas de execução desta decisão contidas nos ofícios do Diretor-Geral da Direção-Geral de Finanças do Parlamento Europeu de 30 de junho e de 6 de julho de 2016, bem como da nota de débito correspondente de 29 de junho de 2016, e, por outro, pedido baseado no artigo 268.º TFUE e que visa obter a reparação do prejuízo que a recorrente supostamente sofreu, nomeadamente devido à referida decisão.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Dominique Bilde suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.*
- 3) *O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 383, de 17.10.2016.